



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.314/

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº /00, localizada no loteamento Santa Ângela - gleba 2, com 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), avaliada em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, e assim descrita:

"5,75m de frente para a Rua João Maria Casalinho;
69,06m + 5,00m, + 15,00m, perfazendo 89,06m do lado direito em divisas com a área remanescente 1 do loteamento Santa Ângela IV;
66,22 + 5,00m + 15,00m, perfazendo 86,22m do lado esquerdo em divisas com a área remanescente 1 do loteamento Santa Ângela IV;
15,00m nos fundos em divisas com a área remanescente 1 do loteamento Santa Ângela IV."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à empresa FORMAT - Fornecedor de Materiais Ltda., proprietário lindeiro, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.